



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL E ANOS INICIAIS**

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, residente e domiciliado na RS 569, km 29.6, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.817.510-50, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **ANDREIA CARNEIRO**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Delfino Pasqualotto, 36, Bairro Navegantes, na Cidade de Barra Funda-RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 5076529601 e no CPF sob nº 982.592.450-00, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte da CONTRATADA, nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, nas funções do cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS**, de acordo com as atribuições constantes no Processo Seletivo nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

1. A CONTRATADA efetuará a carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.049,92 (dois mil e quarenta e nove reais com noventa e dois centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

1. O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato de trabalho tem vigência de 17 de fevereiro de 2022, até o final do presente ano letivo, podendo ser prorrogado conforme art. 6 da Lei 1225/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

1. Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato mediante comunicação formal a outra com antecedência mínima de 3 (três) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL

1. O Contrato reger-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1225/2021 e Processo Seletivo nº 001/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 17 de fevereiro de 2022.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

CONTRATANTE

ANDREIA CARNEIRO

CONTRATADA

Testemunhas:

CELIO ANDRÉ RÉ
CPF: 703.098.170-72

JULIE TOMAZI
CPF: 019.106.780-66